

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 25/11/2024

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir
crédito adicional especial ao orçamento
vigente e da outras providências.

CM/175/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para pagamento de auxílio no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para o Sanatório Espírita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* é proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José da Silva (R\$70.000), Aldorando Queiroz de Macedo Júnior (R\$ 20.000,00), Alice Marquez Peres Drummond (R\$ 10.000,00) e Sinivaldo Ferreira Paiva (R\$ 10.000,00).

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas em lei.

Art. 3º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente com a entidade mencionada no artigo primeiro, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 5.337, de 03 de julho de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S. em 25/11/2024

Presidente

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:006091 por LEANDRA GUEDES
35686 FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.04 16:37:39
-03'00"
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A ordem do dia desta sessão
26/11/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 26/11/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis 00 contrários
26/11/2024

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Offício n.º 2024/373

Ituiutaba, 04 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 150.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 150/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e da outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.04
16:26:40 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 150/2024.

Ituiutaba, 04 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho o presente Projeto de Lei em atendimento ao ofício nº 018/2024, apresentado pelo Sanatório Espírita José Dias Machado, por intermédio de seu presidente Clóvis Queiroz de Lima, no qual é solicitado que a natureza da despesa estabelecida no artigo 1º da Lei nº 5.237, de 03 de julho de 2024, referente à emenda impositiva do Vereador Adeilton José da Silva, seja alterada.

O sanatório veio através do Processo Administrativo nº 16.444 de 30 de julho de 2024, o qual foi encaminhado para a câmara municipal de Ituiutaba para aprovar a alteração de despesa conforme Art. 2º da Lei 5.236, de 29 de fevereiro de 2024.

Esse pedido foi devidamente submetido ao Setor de Convênios e à Secretaria de Saúde, tendo recebido parecer da Procuradoria Geral. O parecer jurídico nº 934 de 02 de novembro de 2024, (fls. 8 a 11) concluiu pela ausência de impedimentos para a alteração solicitada da natureza da despesa.

Assim sendo, proponho a revogação da Lei nº 5.337, de 03 de julho de 2024, e a submissão do Projeto de Lei à Egrégia Casa Legislativa, para que seja viabilizada a mudança da natureza do objeto da despesa para a categoria de investimento. Tal modificação permitirá o repasse do auxílio ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Encaminho o presente projeto ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as providências pertinentes.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.04 16:37:26
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

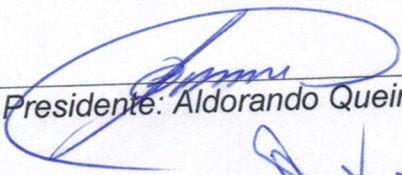
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/175/2024, que autoriza o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, para pagamento de auxílio no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para o Sanatório Espírita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42.

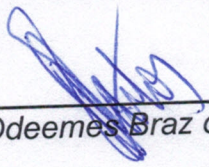
Os recursos são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José da Silva (R\$70.000), Aldorando Queiroz de Macedo Júnior (R\$ 20.000,00), Alice Marquez Peres Drummond (R\$ 10.000,00) e Sinivaldo Ferreira Paiva (R\$ 10.000,00).

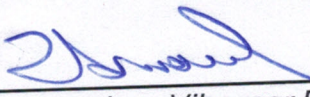
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 26 de novembro de 2024.


Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior


Relator: Odeemes Braz dos Santos


Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/175/2024, que autoriza o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, para pagamento de auxílio no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para o Sanatório Espírita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42.

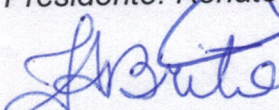
Os recursos são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José da Silva (R\$70.000), Aldorando Queiroz de Macedo Júnior (R\$ 20.000,00), Alice Marquez Peres Drummond (R\$ 10.000,00) e Sinivaldo Ferreira Paiva (R\$ 10.000,00).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

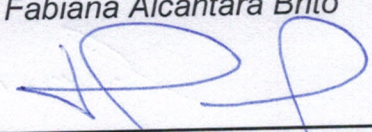
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de novembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura



Relator: Fabiana Alcântara Brito



Membro: Bruno Silva Campos



,PAR E C E R Nº 168 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/175/2024, que autoriza o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, para pagamento de auxílio no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para o Sanatório Espírita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como priviligia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

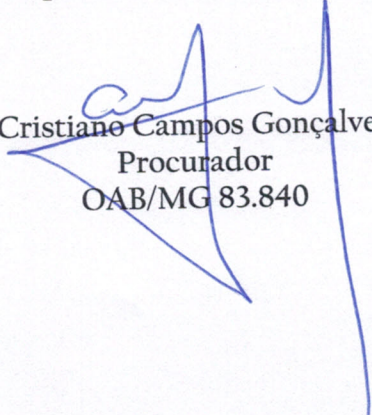
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de novembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 16444 / 2024

Data de Abertura: 30/07/2024 15:22:42

Contribuinte: SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-5111

C.N.P.J ou C.P.F: 21.330.303/0001-42

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 18/2024

ASSUNTO: SOLICITA ALTERAÇÃO NATUREZA DESPESA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

01

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Ofício 18/2024

Ituiutaba/MG, 30 de julho de 2024

À

Prefeita Municipal de Ituiutaba
Leandra Guedes

Assunto: Solicita alteração natureza despesa

Diante da necessidade de investimentos em equipamentos de informática (servidor, computadores, impressoras, no-break, cabeamento da rede interna de internet), programa de gestão, maquinário para limpeza e cozinha, mobiliário, cadeiras de roda etc, solicitamos alteração da natureza da despesa do art. 1,º da Lei 5.337, de 03 de Julho de 2024, onde consta: “pagamento de subvenção no valor de R\$.70.000,00 (setenta mil reais)” para: “pagamento de auxílio no valor de R\$.70.000,00 (setenta mil reais)”, referente a emenda parlamentar impositiva do vereador Adeilton José da Silva.

Contando com vossa costumeira atenção, renovamos nosso protesto de grande estima e consideração.

Atenciosamente,


Clóvis Queiroz de Lima

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.337, DE 03 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para pagamento de subvenção no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o Sanatório Espírita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* é proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Adeilton José da Silva.

Art. 2º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para pagamento de auxílio no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o Sanatório Espírita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* é proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Aldorando Queiroz de Macedo Júnior (R\$ 20.000,00), Alice Marquez Peres Drummond (R\$ 10.000,00) e Sinivaldo Ferreira Paiva (R\$ 10.000,00).

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas em lei.

Art. 4º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente com a entidade mencionada no artigo primeiro, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de julho de 2024.

LEANDRA GUEDES

FERREIRA:0060913568

6

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Data: 2024.07.03 17:24:36 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

-Prefeita de Ituiutaba-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Ituiutaba (MG), 01 de Agosto de 2024.

A Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Solicitação de mudança de natureza

O setor de convênios vem através deste Solicitar ao setor competente a mudança de natureza da verba impositiva destinada ao **SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO** no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) que foi destinada como SUBVENÇÃO a instituição.

Considerando que é necessário atender as necessidades eminentes da referida entidade para que a verba atinja seu verdadeiro objetivo e na busca de atender da melhor forma possível foi constatado que no momento o que melhor atenderia a instituição seria INVESTIMENTO.

Visto isso faz-se necessário a alteração para que o valor destinado possa ser gasto da forma adequada, cumprindo seus objetivos, trazendo eficiência ao uso deste recurso.

Desde já agradeço

Atenciosamente,

Recebi 01/08/24

NOME: Bruna Oliveira

Renata Alteff – Mat. 1130
Setor de Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Sanatório Espírita José Dias Machado		CNPJ: 21.330.303/0001-42	
Endereço-Sede: Rua 16, nº 102	Bairro: Setor Norte	Fax:	Telefone: 3261-5111
Cidade: Ituiutaba-MG	CEP: 38.300-070		
Endereço Eletrônico: sanatorioituiutaba@gmail.com			
Conta Corrente: 3952-1	Banco: 104 – Caixa Econômica Federal	Agência: 0125	Praça Pagamento Ituiutaba
Nome do Responsável: Clovis Queiroz de Lima	CPF: 753.454.396-72	Função: Presidente	Cargo: Presidente
CI/Órgão Expedidor: M – 4678868 SSP/MG		Endereço: Av: cinco, 175	CEP: 38.300-156
Observação: O prazo de execução do recurso está condicionado a vigência do contrato			
2 – INTERVENIENTES			
Nome: CLOVIS QUEIROZ DE LIMA		CPF: 753.454.396-72	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – INVESTIMENTO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
INVESTIMENTO: - Ventiladores, - Relógios, - Impressora, - Cadeira de rodas, - Cadeira Ergonômica e Cadeiras Avulsas (Recepção e Enfermagem), - Compressor para encher os pneus das cadeiras de roda, - Fogão Industrial, - Forno Industrial, - Freezer, - Computador Completo, - Geladeira, - Máquina profissional de lavar piso, - Enceradeira de lavar piso, - Mesas para Recepção e Sala dos Médicos, - Armário de Aço, - Armário Arquivo, - Televisão de 60" - Modem - Câmeras de Segurança - Pia /Lavatórios - Aparelhos telefonicos fixo, celular e PABX - Pen Drive - Coletores de Digitais para Ponto Digital - Cadeiras para Refeitório - Nobreak e Estabilizadores de Energia - Cardioversor / Desfibrilizador - Forno Microondas - Mesas e Cadeiras para refeitório funcionários - Prateleiras de Aço - Lixeiras diversas - Ar Condicionado - Mesas para Computadores	110.000,00		110.000,00
TOTAL GERAL	110.000,00		110.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1º – Participe

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
				110.000,00		

2º – Participe (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

Ituiutaba/MG., 23 de outubro de 2024

LOCAL E DATA

CLOVIS QUEIROZ DE
LIMA:75345439672

Assinado de forma digital por CLOVIS
QUEIROZ DE LIMA:75345439672
Dados: 2024.10.23 17:13:42 -03'00'

PROONENTE

8 – APROVAÇÃO

APROVADO:

LOCAL E DATA

CONCEDENTE



PARECER JURÍDICO Nº 934/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16444/2024

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – ALTERAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO solicita a alteração da natureza da despesa prevista no repasse de Emenda Impositiva no valor de R\$ 70.000,00.

A alteração pretende mudar a natureza de “subvenção” para “investimento”.

Acompanha o requerimento o Processo Administrativo nº 22225/2024 onde a Câmara Municipal de Ituiutaba por meio de sua Mesa Diretora (fls. 2) solicita a alteração da natureza da despesa após provocação do Vereador Adeilton José da Silva (fls. 4).

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que **o parecer emitido pela Procuradoria não é ato administrativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Lei Municipal nº 5.337/2024 já autorizou a abertura de crédito adicional no orçamento com o objetivo de realizar o pagamento do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em favor do SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A **determinando a obrigatoriedade de execução da emenda parlamentar orçamentária individual**, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e apenas a execução pelo Poder Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições (Plano de Trabalho).

Nesse sentido, é o entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97.** (...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares - 25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

Em relação à alteração da natureza da despesa, o art. 82-A da Lei Orgânica do Município não estabelece nenhum critério objetivo que impeça essa alteração, ao contrário, **apenas determina que a execução é obrigatória para emendas enviadas pelo Legislativo Municipal.**

Uma vez que consta pedido expresso da CÂMARA DE VEREADORES (PA nº 22225/2024 – fls. 2) à pedido do Vereador ADEILTON JOSÉ DA SILVA que destinou o recurso (PA nº 22225/2024 – fls. 4), entendemos que não há óbice a realização da mudança da natureza da despesa.

Frisa-se que a natureza de investimento se encontra demonstrada no Plano de Trabalho juntada à contracapa do PA nº 16444/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que destinou tais valores por eventuais questionamentos.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando que a execução das emendas impositivas é obrigatória e que o pedido de alteração da natureza foi referendada pelo Vereador ADEILTON JOSÉ DA SILVA, pela CÂMARA DE VEREADORES e pelo Requerente SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO, entendemos que cabe ao Poder Executivo apenas a execução da alteração da natureza da despesa, inexistindo impedimento legal à solicitação.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba/MG, 02 de novembro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

Processo Administrativo e do Contencioso



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 22225 / 2024

Data de Abertura: 21/10/2024 15:49:18

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL ITUIUTABA

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N/ 486/2024

ASSUNTO: SOLICITA ALTERAÇÃO DA NATUREZA DE OBJETO DA DESPESA DA EMENDA IMPOSITIVA.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

01

Ofício nº 486/2024

Assunto: Solicitação de Alteração da Natureza do Objeto da Despesa da Emenda Impositiva

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba, 18 de outubro de 2024.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a respeitosamente, venho, por meio deste ofício, solicitar a alteração na destinação dos recursos previstos na emenda impositiva prevista na Lei nº 5.337/2024. Originalmente, a verba foi destinada à SUBVENÇÃO, no entanto, visando uma aplicação mais eficaz e benéfica para nossa comunidade, solicitamos a mudança do objeto da despesa para a modalidade de INVESTIMENTO.

Essa alteração se faz necessária para garantir que os recursos sejam aplicados de maneira que proporcionem um desenvolvimento sustentável e de longo prazo para nossa cidade. A destinação de verbas para INVESTIMENTOS possibilitará a execução de projetos estruturantes, que trarão melhorias significativas para a qualidade de vida da população.

A Lei nº 5.236, de 29 de fevereiro de 2024:

“Art. 2º A discriminação do objeto da natureza da despesa das destinações das emendas individuais dos vereadores será encaminhada por ato administrativo da Mesa Diretora.”

Dessa forma, conto com vossa compreensão e apoio para a efetivação desta alteração, certo de que tal medida contribuirá substancialmente para o progresso de nosso município.

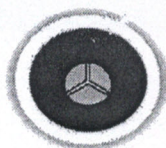
Ao ensejo, consignamos nossos meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

1º Vice-Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice-Presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

1º Secretário: Odeemes Braz dos Santos

2º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela

Exma.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba

NESTA

Ofício: 09/2024

Referência: Solicitação (faz)

Gabinete Vereador Adeilton José da Silva

Ituiutaba, 07 de outubro de 2024.

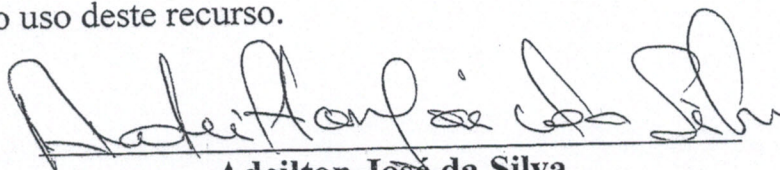
Exmo. Sr. Presidente Francisco Tomaz de Oliveira Filho,

Assunto: Solicitação de alteração de natureza Emenda Impositiva vereador Adeilton José da Silva – exercício financeiro de 2024.

Venho através deste solicitar ao setor competente da Câmara Municipal de Ituiutaba a alteração quanto a natureza da emenda impositiva destinada ao SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) que foi destinada como SUBVENÇÃO a instituição.

Considerando que é necessário atender as necessidades eminentes da referida entidade para que a verba atinja seu verdadeiro objetivo e na busca de atender da melhor forma possível foi constatado que no momento o que melhor atenderia a instituição seria INVESTIMENTO.

Visto isso faz-se necessário a alteração para que o valor destinado possa ser gasto da forma adequada, cumprindo seus objetivos, trazendo eficiência ao uso deste recurso.



Adeilton José da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Ituiutaba

A/C

Exmo. Sr. Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

NESTA.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício n.º 2024/280

Ituiutaba, 03 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.337.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.337/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.037/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 371/2024, de 02 de julho de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.07.03
17:27:27 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.337, DE 03 DE JULHO DE 2024

PUBLICADO EM

12.107.2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e da outras providências.

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para pagamento de subvenção no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o Sanatório Espírita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* é proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Adeilton José da Silva.

Art. 2º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para pagamento de auxílio no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o Sanatório Espírita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* é proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Aldorando Queiroz de Macedo Júnior (R\$ 20.000,00), Alice Marquez Peres Drummond (R\$ 10.000,00) e Sinivaldo Ferreira Paiva (R\$ 10.000,00).

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas em lei.

Art. 4º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente com a entidade mencionada no artigo primeiro, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de julho de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913568

6

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913568
Dados: 2024.07.03 17:24:36 -03'00'